PROCESSO N.º 3030/2016 INEXIGIBILIDADE N.º 12/2016 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 84/2016

Objeto: Contratação de empresa detentora de direitos exclusivos para comercialização de show da atração musical de renome nacional "BRUNO E BARRETO", a ser realizado no dia 08 de maio na EXPOBIRA 2016.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa PLANOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.416.018/0001-01, situada na Avenida Duque de Caxias, 882, Novo Centro, Sala203, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87020-025, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de show da atração musical de renome nacional "BRUNO E BARRETO", a ser realizado no dia 08 de maio na EXPOBIRA 2016.

1. EXECUÇÃO DO SHOW MUSICAL

- **1.1.** Detalhamento dos serviços: O show será realizado no dia 08 de maio de 2016 a partir das 22h30min, com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos). As despesas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- **1.1.1.** Caso a duração do show ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado.
- **1.1.2**. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.
- **1.1.3.** A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- **1.1.4.** A escolha do repertório a ser executado ficará a critério da CONTRATADA, no entanto a mesma deverá zelar pela qualidade, animação e variedade do repertório, destacando os sucessos da dupla.
- **1.4.** Condições: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o contrato, sendo que:
- a) Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de

direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos.

- b) Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a vontade da CONTRATADA, como enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;
- c) Na hipótese de constatação de irregularidades durante a execução do show, o mesmo deverá ser adequado imediatamente após comunicada a citada irregularidade, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;
- d) Verificado que o show atendeu a todos os requisitos constantes no contrato, o mesmo será aceito.
- **1.5.** Fiscal do Contrato: Luiz Antonio Feitosa, fone (44) 3543-4355.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do show, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- **2.2**. A Contratada se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.
- **2.3.** A Contratada se responsabiliza por iniciar o show no horário estipulado, responsabilizando-se pela execução de todo o show através dos artistas Bruno e Barreto, sem autorização para participação de outros artistas.
- **2.4.** A Contratada se responsabiliza pelos custos administrativos e operacionais do transporte dos artistas e sua equipe, bem como transporte aéreo dos artistas, transporte da equipe e banda, e transporte do cenário.
- **2.5**. A Contratada se responsabiliza por todos os custos referentes a equipamentos e estrutura do som, transporte, alimentação, hospedagem, segurança, estrutura do camarim, montadores.
- **2.6.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução dos serviços.
- **2.7.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- **2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990).

- **2.10.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **2.11**. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- **2.12**. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- **2.13.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **3.1.** Receber a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- **3.2**. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **3.3**. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- **3.4**. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.
- 3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** O valor do presente contrato é de *R\$- 130.000,00 (cento e trinta mil reais)*, o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.
- **4.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
2147	Próprio	Demais serviços de terceiros	130.000,00

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após apresentação artística, mediante documentação fiscal.

- **5.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.
- **5.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de três meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será revisto.

8. REAJUSTE

8.1. Não se aplica.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** A Comissão da Festa acompanhará toda a execução do objeto licitado e caso constate falhas, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã aplicará sanção de advertência a contratada. Persistindo a ocorrência a contratada estará sujeita a aplicação de multa, garantida prévia defesa, conforme as penalidades previstas abaixo:
- **9.1.1.** Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado a cada 15 (quinze) minutos de atraso no início do show ou término antecipado do mesmo, até o limite de 10% (dez por cento) quando então será decretada a rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- **9.1.2.** Multa penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato caso o show não se realize no dia estipulado por culpa da CONTRATADA.
- **9.1.3.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações.
- **9.1.4** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.
- **9.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos dos Art. 77 a 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

- 9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- **9.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:
 - a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
 - b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
 - c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
 - d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei n°8.666/93;
 - e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
 - f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

- **15.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
 - b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
 - c) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.

- d) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **15.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.
- **15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

- **16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, 09 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito Contratante

PLANOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

Representante legal da empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF: